

PORTARIA N.º 1007/2015/CGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas e o **SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, em consonância ao uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 71, II, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 10, 11, 43 e 44 da Lei N.º 7.692, de 1º de julho de 2002 - D.O.E. 1º.07.02.

Considerando o teor dos autos do Processo n.º 222231/2015 e apensos, bem como parecer 308/SGA/15, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, que em sua conclusão dispõe: "3. Com relação a Associação Plante Vida, tendo em vista o documento de fls. 111/112, sugerimos que a Secretaria de Estado de Saúde, após abertura de procedimento administrativo, onde deverá ser apurado se houve autorização para a Subcontratada, efetivamente, continuar prestando serviços, em cobertura contratual, e se os referidos serviços foram realmente prestados, para que haja base legítima visando o pagamento por indenização, já que é defeso ao Estado o enriquecimento sem causa".

Considerando que a Secretaria de Saúde firmou convênio 006/2014 e 1º Termo aditivo (fls. 100/101) com a **Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE/UNEMAT**, que supostamente teria Subcontratado a **Associação Plante Vida** para realização do objeto do convênio. Assim o vínculo do Estado é com a FAESPE, não com a Associação Plante Vida.

Considerando a necessidade de abertura de processo administrativo para verificação da suposta autorização verbal para que a Subcontratada (Associação Plante Vida) continuasse prestando serviços no âmbito da Secretaria de Saúde nos meses de abril e maio/2015, identificando se houve violação à lei, se os serviços foram efetivamente prestados, bem como se algum servidor público foi responsável por quaisquer irregularidades.

Considerando que, se houve qualquer irregularidade praticada pela **FAESPE** ou pela **Associação Plante Vida**, é cabível imposição de penalidades, nos termos da Lei 8.666/93.

Considerando a necessidade de aplicação dos princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade e da legalidade consubstanciado no artigo 5º, LV da Constituição Federal, e do artigo 10, X, da Constituição Estadual e artigo 40, parágrafo único da lei 7.692/2002 em procedimento de apuração na seara administrativa.

Considerando a Lei Federal n.º. 8.666, de 21/06/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, bem como a Lei Estadual n.º 7.692, de 01/07/02, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

R E S O L V E M:

Art. 1º. - Determinar a instauração de Processo Administrativo em face da **Associação Plante Vida** e da **Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual - FAESPE/UNEMAT** para verificação dos fatos acima elencados.

Art. 2º. Instituir a Comissão de Processo Administrativo composta por servidores estáveis, designando os servidores **Marco Cesar Neves e Samuel de Oliveira Neto**, para que sob a presidência do primeiro integrem a Comissão de Processo Administrativo incumbida de proceder a apuração dos fatos.

Art. 3º Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria instauradora do Processo Administrativo para publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, com fundamento no princípio da publicidade.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2015.

(original assinado)

MARCO AURÉLIO BERTULIO NEVES

Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)

CIRO RODOLPHO GONÇALVES

Secretário Controlador-Geral do Estado